DECRETO N° 2443.09, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Restringe o uso de água fornecida pelo Sistema Público de Abastecimento do Município - SPAM, fixa sanção pelo descumprimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a estiagem que atinge o Município, em razão da redução das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que os níveis atuais recomendam a adoção do uso racional e restrito da água distribuída pelo Sistema Público de Abastecimento do Município - SPAM, para fins estritamente essenciais, evitando o uso de água para lavagem de veículos em domicílio, lavagem de calçadas, para irrigação de hortas e jardins e para atividades consideradas não essenciais que possam resultar em prejuízos às necessidades básicas de consumo dos munícipes;

CONSIDERANDO ainda o Decreto N° 2441.09, de 11 de janeiro de 2023, que Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria n° 260/2022 - MDR,

D E C R E T A

Art. 1° - Fica proibido o uso da água distribuída pelo Sistema Público de Abastecimento do Município - SPAM na lavagem de veículos em domicílio, de calçadas, irrigação de gramados, jardins, hortas e floreiras, reposição total o troca de água de piscinas e em atividades consideradas não essenciais, que resultem em prejuízo às necessidades básicas de consumo dos munícipes.

§ 1° - Os estabelecimentos industriais, comerciais, agrícolas e residenciais deverão restringir o uso de água potável ao mínimo indispensáveis para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especificidades;

§ 2° - O não cumprimento de qualquer das vedações referidas no parágrafo anterior, implicará:

I - na aplicação da pena de advertência;

II - na interrupção temporária de até 48 horas de fornecimento de água ao infrator que já tenha incorrido na sanção do inciso I.

§ 3° - A fiscalização do Sistema Público de Abastecimento do Município - SPAM fica autorizada a ingressar em qualquer estabelecimento industrial, comercial, agrícola ou residencial, desde que haja fundada suspeita de uso indevido de água tratada.

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 20 de janeiro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento